



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO  
CGC 01.612.577/0001-17  
Rua Professora Geralda Alencar, 145 – Centro  
Fone/Fax 431-1116

LEI MUNICIPAL N.º 034/99

Delimita a Zona Urbana da cidade de Francisco Macêdo PI e dá outras providências.

Encaminhado à Comissão  
Const. Justiça Legislação  
Redação. Em 30/08/99  
*Eliane Jordão Silva*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito Municipal de Francisco Macêdo, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o perímetro urbano de Francisco Macêdo – PI, compreendido dentro dos seguintes limites e divisas: Começa o perímetro no marco denominado “00” firmado em baixo da rede elétrica que vai para o Retiro, seguindo no sentido sul por 742 (setecentos e quarenta e dois) metros, por baixo da referida rede, até o marco “01”, que fica próximo ao poste 1/1. Seguindo mais 120 (cento e vinte) metros até o marco “02”. Seguindo 159,50 (cento e cinquenta e nove vírgula cinquenta) metros, passando por traz da casa do Sr. Aldes Antão de Carvalho, até o marco “03”, que fica em cima de uma pedra rocha na lateral do caminho que vai para a barragem denominada Barragem de Aldes. Seguindo mais 53 (cinquenta e três) metros até o marco “04” que fica na margem direita do Rio Curimatá. Seguindo mais 50 (cinquenta) metros cruzando em diagonal o referido rio até o marco “05” que fica na margem esquerda do rio. Continua no sentido sul mais 113 (cento e treze) metros até o marco “06”. Mais 111 (cento e onze) metros até o marco “07”, que fica atrás da casa de Antonia Gicelda de Alencar. Seguindo mais 140 (cento e quarenta) metros.

Daí faz canto para a direita e segue e segue no sentido Oeste por 179,50 (cento e setenta e nove vírgula cinquenta) metros, sendo que aos 34 (trinta e quatro) metros cruza a BR 316, seguindo até o marco “09” que fica atrás da casa do Sr. Raimundo Nonato Israel de Alencar. Seguindo mais 218 (duzentos e dezoito) metros até o marco “10”, que fica atrás da casa do Sr. Israel Metom de Alencar.

Daí faz canto para a direita e segue no sentido norte 299 (duzentos e noventa e nove) metros até o marco “11” que fica na margem esquerda do Rio Curimatá. Seguindo margeando o referido rio por mais 191 (cento e noventa e um) metros até o marco “12”, e mais 209 (duzentos e nove) metros até o marco “13”. Seguindo 578 (quinhentos e setenta e oito) metros no limite que divide as propriedades do Sr. Quinca e do Sr. Tomaz, até o marco “14” que fica na margem esquerda do Rio Curimatá próximo aos coqueiros.

Daí faz canto para a direita, cruza o referido rio, e segue no sentido norte, e, à 114 (cento e quatorze) metros, atinge o marco “15” que fica na margem esquerda da carroçavel Francisco Macêdo/Padre Marcos, nas proximidades do boeiro

Aprovado na Comissão de  
Const. Justiça Legislação e  
Redação. Em 31/08/99  
*Odair Lopes de Carvalho*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

duplo celular existente nesta estrada, seguindo, cruza a referida estrada e segue pela cerca que divide as propriedades do Sr. Israel Antão de Alencar (Elim) eo Sr. Quinca e, à 31 (trinta e um) metros atinge o marco "16".

Dáí faz canto para a direita e segue no sentido Leste pela cerca que divide as propriedades do Sr. Israel Antão de Alencar (Elim) e o Sr. Batista de Abdom, e, à 248 (duzentos e quarenta e oito) metros atinge o marco "17", mais 76 (setenta e seis) metros o marco "18", mais 154 (cento e cinquenta e quatro) metros o marco "19", marco este que fica no canto do salão do Sr. Batista de Abdom. Do marco "19" segue mais 71,60 (setenta e um vírgula sessenta) metros, cruzando a BR 316 até atingir o marco "00", fechando assim esta poligonal com o perímetro de 4.136,60 (quatro mil, cento e trinta e seis vírgula sessenta) metros, e área de 91:46:00 (noventa e um hectares e noventa e seis ares).

Art. 2º – As áreas de expansão e núcleos de urbanização que no futuro venham a surgir serão incluídos mediante atos do Prefeito Municipal.

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e gerará efeitos fiscais a que se refere o artigo 32 "caput" do Código Tributário Nacional e demais legislação pertinente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macêdo Piauí em 16 de agosto de 1999.



---

RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR  
-Prefeito Municipal-

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal  
de Francisco Macêdo, PI 01/109/99

  
Secretaria Administrativa

**A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal

de Francisco Macêdo. Em 01/109/99

Odair Lopes de Carvalho

SECRETÁRIO DA CÂMARA

**EXPEDIENTE**

Lido em 01/109/99

Odair Lopes de Carvalho

1. SECRETÁRIO

Aprovado em Plenário

Em segunda Discussão

por unanimidade

Sala das Sessões 01/109/99

Elias João Silva  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada nesta data. Publique-se,

Registre-se e Cumpra-se

Em 01/109/99

**SANCIONADA**

Nesta data, 01/109/99

  
Prefeito Municipal